

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 162-A/2002****de 25 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, através do Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É instalado o Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia, que entra em funcionamento em 27 de Fevereiro de 2002.

2.º É aprovado o respectivo regulamento interno, anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, em 20 de Fevereiro de 2002.

ANEXO**REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ
DE VILA NOVA DE GAIA****Artigo 1.º****Sede e funcionamento**

1 — O Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia fica sediado na Rua de Paul de Pedroso, 22, em Pedroso.

2 — O período de funcionamento do Julgado de Paz é das 9 horas às 19 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 2.º**Coordenação do Julgado de Paz**

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, de entre os que exerçam aí funções, tenha obtido a classificação mais elevada no respectivo concurso de recrutamento e selecção.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, de entre os que exerçam funções no Julgado de Paz, tenha obtido melhor classificação no concurso de recrutamento e selecção.

Artigo 3.º**Secção**

O Julgado de Paz dispõe de uma secção dirigida pelo juiz a quem competir a respectiva coordenação nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º**Distribuição**

Os processos são distribuídos pelos juízes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

Artigo 5.º**Serviço de Mediação**

1 — O Serviço de Mediação é assegurado por mediadores, aos quais compete, designadamente, realizar a

pré-mediação, quando solicitada, informar as partes acerca da escolha do mediador, facultar aos interessados o regulamento interno do serviço de mediação e demais legislação conexa.

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do serviço de mediação.

Artigo 6.º**Competência da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial**

À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:

- a) Elaborar, mensalmente, as escalas de turno dos mediadores e zelar pelo respectivo cumprimento;
- b) Proceder ao pagamento da remuneração dos juízes de paz;
- c) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 7.º**Competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**

À Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia compete fixar o horário de pessoal do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo e zelar pela respectiva observância.

Artigo 8.º**Serviço de Atendimento**

1 — O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 9.º**Competências**

As competências do Serviço de Mediação e do Serviço de Atendimento são as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro.

Artigo 10.º**Serviço de Apoio Administrativo**

1 — Para além das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro, compete-lhe, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos pelos juízes de paz;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas por mediador;

- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo;
- h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 11.º

Disposição final

O Julgado de Paz de Vila Nova de Gaia rege-se pelas normas constantes deste regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de Novembro de 2001.